



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
CONTROLE INTERNO



**PARECER Nº 017/2018 – CONTROLE INTERNO**

**Assunto:** Análise final do PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.001.2018.PMM.SEMAD.

**Entidade Solicitante:** Gabinete da Prefeita Municipal de Mocajuba/PA.

**1. RELATÓRIO**

O Controle Interno do Município de Mocajuba foi provocado a se manifestar sobre o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.001.2018.PMM.SEMAD**, que teve como objeto a “**aquisição de Material de Consumo (Higiene, Limpeza e Descartáveis), destinados às Secretarias Municipais de Mocajuba/PA**”, através da modalidade **Pregão Presencial, tipo “menor preço por item”**, tendo o contrato a duração de 12 (doze meses), conforme Termo de Referência juntado nos autos do processo administrativo.

O Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

É o relatório.

1

**2. PARECER**

**2.1. COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal e surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público. Logo, o controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos supramencionados, bem como no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLE INTERNO**



Cumpra salientar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

## **2.2. DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO**

A modalidade de licitação denominada pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

Observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Ademais, analisamos toda a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital.

2

Além disso, notamos que os autos processuais estão instruídos com parecer prévio do Assessor Jurídico, assim como do Controlador Interno anterior e que o aviso de licitação foi devidamente publicado na imprensa oficial do Estado e da União, assim como em jornal de grande circulação, em atendimento ao princípio da publicidade dos atos licitatórios.

Quanto ao certame propriamente dito, notamos que compareceram ao certame e foram credenciadas as empresas: EDER VALENTE DE LIMA – ME (CNPJ nº 22.064.524/0001-89); LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI - EPP (CNPJ nº 26.658.489/0001-87) e RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME (CNPJ nº 14.846.237/0001-00). Desta forma, o princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, ambos previstos no art. 3º da Lei de Licitações, foram devidamente obedecidos. Ultrapassadas todas as fases previstas em lei, as empresas EDER VALENTE DE LIMA – ME e RIBEIRO DA CRUZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA – ME, devidamente habilitadas, foram declaradas vencedoras do certame, apresentando preços compatíveis com o mercado.

Por fim, verifica-se que há previsão orçamentária para realização das despesas previstas.

## **3. CONCLUSÃO**

*Ex positis*, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLE INTERNO**

---



É o parecer. S. M. J.

Mocajuba/PA, 28 de março de 2018.

*Daniela C. O. Melo.*  
**DANIELA CRISTINA QUADROS MELO**  
**Controladora Interna**